

PREFEITURA DE CAETITÉ - CNPJ: 13.811.476/0001-54
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



NOME OU RAZÃO SOCIAL:

CERAMICA MARQUES LTDA | CNPJ: 29.393.481/0001-24

ENDEREÇO DA ATIVIDADE LICENCIADA:

FAZENDA CARDOSO- ZONA RURAL- DISTRITO MANIAÇÚ- CAETITÉ- BA

ATIVIDADE LICENCIADA:

EXTRAÇÃO DE ARGILA PARA USO EM CERAMICAS \ CNAE: 08.10-0-07 \ PROC. DNPM 871.620/2013

Nº DO PROCESSO:

025/2019

EMIÇÃO:

12/02/2021

VENCIMENTO:

12/02/2024

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – Nº 004/2021

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E LIMPEZA PÚBLICA, no uso de suas atribuições em observância à Legislação Ambiental do Estado da Bahia, Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual Nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, que institui a Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção da Biodiversidade do Estado da Bahia, o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA – Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Caetité/BA, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.023, de 04 de dezembro de 2009, a Resolução CEPRAM nº 4.579 de 06/03/2018, Lei Municipal nº 809/2016, e, tendo em vista o que está proposto no processo SEAMA/DEMARH/2014/DLA-006, RESOLVE CONCEDER: **RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – Nº 027/2016**

CONDICIONANTES

Este Licenciamento contém anexos que embora não transcritos são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras. A renovação desta licença deverá ser requerida 90 (noventa) dias antes de decorrido o prazo de seu vencimento. Os prazos que tratam este licenciamento apenas se iniciaram após o começo da atividade. I – Continuar atendendo a Legislação do ministério do trabalho e emprego, principalmente no que se refere à norma Regulamentadora NR 6 – Artigo 166. A empresa é obrigada a fornecer EPI aos funcionários, gratuitamente, adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento; II – Cumprir toda legislação ambiental vigente relacionada neste parecer técnico e outras que sejam necessárias. Caso alguma condicionante a seguir esteja divergente do estabelecido em norma atualizada, tomar como referência a norma atualizada; III – Qualquer alteração estrutural ou de procedimentos devem ser apresentadas anteriormente a essa SeMMA para análise técnica e aprovação da viabilidade ambiental da alteração; IV – Promover a implantação de placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos na comunidade próximo a área utilizada. As placas devem informar aos transeuntes a existência de movimentação de caminhões e de máquinas. V – Cobrir o compartimento de cargas com lona apropriada durante o transporte; VI – Atualizar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA). VII - Apresentar projeto de Revitalização da Reserva Legal da propriedade. Prazo para cumprimento: SEIS (6) MESES; VIII - A empresa deverá aplicar as ações necessários para evitar a contaminação do solo com combustível e/ou óleos durante o abastecimento ou manutenção das máquinas. Como sugestão poderá ser utilizado o que determina a Norma Regulamentadora NR 20 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO COM INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS; IX - Atender a Legislação do ministério do trabalho e emprego, principalmente no que se refere à norma Regulamentadora NR 22 - Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração. X – Fazer melhoramentos nas estradas de acesso e deixando-as em boas condições de uso para a comunidade; XI – Quando necessário, Suprimir Vegetação apenas após a obtenção da ASV do município, fazer inventário florestal quantificando o volume de material lenhoso por hectare que será retirado da área e fazer declaração do aproveitamento socioeconômico e ambiental de produtos e/ou subprodutos oriundos da supressão da vegetação nativa. XII - Obter carta de aceite da instituição, quando necessário, que receberá os animais que por ventura sofram acidente ou venham a óbito e que serão depositados em coleção biológica científica. Esta deverá estar prioritariamente dentro do Estado da Bahia e, sendo possível na região de ocorrência do empreendimento; XIII - Realizar plantio de árvores copadas nativas nas margens das vias de acesso à praça da frente de lavra; XIV-Umidificar constantemente as vias de acesso internas por meio de caminhão-pipa, evitando a suspensão de partículas; XV. Executar o PRAD – Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, e apresentar a SeMMA os relatórios semestrais das atividades desenvolvidas. XVI. A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem/disposição provisória na área, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos; XVII. A empresa deverá projetar as melhores tecnologias disponíveis para o desenvolvimento da atividade ora licenciada, bem como planejar a adoção de procedimentos que evitem ou minimizem a geração de efluentes, resíduos sólidos e emissões atmosféricas no decorrer das atividades; XVIII. Apresentar Plano de Lavra, nos termos da Portaria DNPM nº 155/2016, que trata do regime de licenciamento Prazo para cumprimento: ANUALMENTE;

COORD. GEO. Lat. -13º48'58"8 & Lonq. -42º23'02"5.